Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/637

Rio Grande, 28 de setembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 038 que **DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a solicitação do 3º Batalhão de bombeiros Militar, através do ofício nº 193 /DODC/3ºBBM/2020, solicitando alteração na Lei Municipal nº 7.984/2016, a qual regula o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Rio Grande.

Conforme justificado pelo 3º CBM, o presente visa aperfeiçoar o atendimento da guarnição de bombeiros militares para a prestação de um serviço eficiente, eficaz e de qualidade neste município, possibilitando melhorias consideráveis. Agregado a isto, esta demanda visa a atualização e padronização das Leis Municipais do FUMREBOM no espaço de responsabilidade territorial do 3º Batalhão de Bombeiro Militar.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUMREBOM), no Município do Rio Grande, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FUMREBOM tem como finalidade prover recursos para:

I - Aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos destinados à prestação de serviços afetos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), bem como pagamento de prestação de serviços em geral;

II - Aquisição de material permanente e sua manutenção;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Aquisição, contratação e realização de serviços de publicidade e ações de comunicação;

V - Aquisição de fardamentos e de equipamentos de proteção individual e coletivo;

VI - Despesas com treinamentos, cursos, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de aperfeiçoamento, habilitação, qualificação, capacitação e desenvolvimento de pessoal, inclusive para pagamento de diárias de viagem, transporte, passagens aéreas, alimentação e hospedagem aos integrantes do CBMRS que atuam no município do Rio Grande, desde que devidamente reconhecidos e de interesse da instituição;

VII - Despesas com palestras, projetos de educação preventiva e eventos institucionais;

VIII - Construção, ampliação, manutenção e reforma de instalações físicas e infraestrutura do Corpo de Bombeiros Militar com sede no Município do Rio Grande;

IX - Contratação de consultoria, bem como de estagiários e/ou bolsistas de ensino superior de áreas que sejam de interesse da instituição;

X – Habilitação legal de condutores de veículos de emergência, conforme necessidade da instituição;

XI - Contratação de serviço de manutenção e limpeza;

XII - Outras despesas necessárias para custeio geral e investimentos que visem a prestação de serviços e melhorias das atividades do CBMRS no município do Rio Grande.

XIII – despesa com pronto pagamento, para subsidiar a alimentação de Militares Estaduais, no decorrer do atendimento de ocorrências de grande duração, em eventos de caráter institucional, treinamentos e instruções.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação federal, estadual e municipal em vigor;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar, no município do Rio Grande;

III - Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo, bem como provenientes de indenizações a qualquer título;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V - Multas aplicadas ao proprietário ou ao responsável pelo uso da edificação por descumprimento da legislação de Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e suas regulamentações; e em outras que, por qualquer forma, se destinam à prevenção e à proteção contra incêndios, sinistros e/ou desastres;

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM – Rio Grande.

Art. 5º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

I – Vice- Prefeito Municipal do Rio Grande- Presidente Nato;

II – 01 (um) representante do CBMRS - vice-presidente - Vice-Presidente;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda (SMF);

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança (SMMAS);

V – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento Inovação e Turismo (SMDIT);

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SMCP);

VII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Rio Grande.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Vice-Prefeito.

§ 2º - Por indicação do presidente e a aprovação do Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 3º O Poder Executivo fixará, através de Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor.

Art. 6º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art. 2º desta Lei, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do Corpo de Bombeiros Militar e aprovação do Conselho Diretor, poderá ser alterado o Plano de Trabalho.

Art. 7º Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão de uso exclusivo do CBMRS, que deverão ser patrimoniados pelo município e cedidos à guarnição de bombeiros militares que exerce suas atividades no município, podendo ser doados ao CBMRS.

Parágrafo único: Todos os bens patrimoniados serão cedidos ao CBMRS através de termo de cessão de uso elaborado pelo mesmo.

Art. 8º Uma vez declarados inservíveis pelo CBMRS, os bens adquiridos com recursos do FUMREBOM poderão ter seu uso revertido ao Estado.

Art. 9º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto nos art. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares e adotar todas as medidas orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único: A execução financeira deste Fundo se dará através da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS), sendo necessária a fixação da estrutura orçamentária nas respectivas peças legais.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 7.984/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação